

CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

entre

TERMOBAHIA S.A.

e

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Datado de 01 de abril de 2013.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'PBS' followed by a stylized name.

ÍNDICE

- Cláusula Primeira – Definições e Regras de Interpretação
- Cláusula Segunda – Objeto
- Cláusula Terceira – Prazo
- Cláusula Quarta – Aluguel, Pagamento e Reajuste
- Cláusula Quinta – Obrigações da PETROBRAS
- Cláusula Sexta – Obrigações da TERMOBAHIA
- Cláusula Sétima – Das Benfeitorias
- Cláusula Oitava – Do Seguro
- Cláusula Nona – Operação e Manutenção da Usina
- Cláusula Décima – Cessão dos Contratos
- Cláusula Décima Primeira – Declarações e Garantias
- Cláusula Décima Segunda – Tributos
- Cláusula Décima Terceira – Evento de Força Maior
- Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento e Rescisão
- Cláusula Décima Quinta – Solução de Conflitos e Lei Aplicável
- Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

PBS jm

PBS jm

CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato"), datado de 01 de abril de 2013, é celebrado entre TERMOBAHIA S.A. sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rodovia BA-523, KM. 3,5, Distrito de Mataripe, no município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.707.630/0001-26 (doravante denominada simplesmente "TERMOBAHIA"), e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01 (doravante denominada simplesmente "PETROBRAS"), (TERMOBAHIA e PETROBRAS doravante denominadas, individualmente, "Parte" e, coletivamente, "Partes").

CONSIDERANDO que a TERMOBAHIA é um produtor independente de energia elétrica, autorizado pela Resolução ANEEL n.º 306, de 26 de outubro de 1999, a implantar a central termelétrica de cogeração e o respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, denominada UTE Termobahia Fase I, com unidade geradora de 255 MW de potência instalada, utilizando como combustível gás natural e gás de refinaria, localizada no município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia. Atualmente o PIE está transferido para a PETROBRAS através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.290, de 02 de março de 2010.

CONSIDERANDO que a PETROBRAS detém 98,85% de participação no capital social da TERMOBAHIA, e que a PETROBRAS também detém participações em outras sociedades, que têm por objeto a geração e comercialização de energia termelétrica (doravante denominadas conjuntamente de "Controladas").

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, após diversas análises, concluiu que a operação das usinas seria otimizada e mais eficiente se conduzida pela PETROBRAS, que concentraria toda a capacidade de geração e comercialização de energia elétrica das Controladas, tendo em vista a sua maior facilidade de acesso a crédito e financiamento para a operação, melhores garantias a fornecedores e a maior capacidade de concessão de crédito aos compradores de energia.

CONSIDERANDO que, não obstante as vantagens de sinergia na PETROBRAS das atividades de geração e comercialização, a manutenção dos ativos de geração na titularidade das Controladas mantém prontas estruturas empresariais que permitem a entrada de novos sócios, facilitando a captação de investidores diretos.

CONSIDERANDO que, para atingir seus objetivos estratégicos, a PETROBRAS pretende locar a Usina da TERMOBAHIA e que esta tem interesse econômico na locação da Usina à PETROBRAS.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO



1.1. Definições. A menos que de outra forma definidos neste Contrato, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, quando utilizados aqui ou em qualquer Anexo, terão os significados estabelecidos no Anexo I.

1.2. Regras de Interpretação. A menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência neste Contrato a qualquer Pessoa inclui seus sucessores e cessionários autorizados e, no caso de qualquer Autoridade Governamental, qualquer Pessoa que venha a sucedê-la em suas funções e capacidades;

(ii) as referências a um número de dias deverão ser interpretadas como a um número de dias consecutivos do calendário;

(iii) se qualquer pagamento, ato, fato ou evento, nos termos deste Contrato, vier a ocorrer em um dia que não seja um Dia Útil, então tal pagamento, ato, fato ou evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente;

(iv) as definições estabelecidas no Anexo I serão aplicadas tanto no singular como no plural; e

(v) as referências a qualquer contrato, documento, anexos ou outros instrumentos incluem referências a tal contrato, documento, anexos ou outros instrumentos, conforme alterados, aditados, consolidados ou prorrogados periodicamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Objeto. O objeto do presente Contrato é a locação, pela PETROBRAS, da usina termelétrica movida a gás natural e gás de refinaria, localizada no município de São Francisco do Conde, estado da Bahia, com capacidade instalada de 185,23 MW de potência elétrica (“UTE Celso Furtado”) de propriedade da TERMOBAHIA, cuja descrição e especificações técnicas estão indicadas no Anexo II ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. Prazo.

(a) Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e continuará em vigor pelo período de 125 (cento e vinte e cinco) meses e 15 (quinze) dias, a menos que seja rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, ficando, entretanto, certo e ajustado que, no caso de rescisão, (i) permanecem em vigor as disposições relativas a foro e confidencialidade, pelo prazo disposto na Cláusula 15.1, e (ii) quaisquer pagamentos de obrigações já vencidas, devidos de uma Parte a outra, ou que qualquer das Partes tenha assumido nos termos deste Contrato, permanecerão em vigor até a liquidação de tais pagamentos.

(b) O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as Partes e formalização por aditivo escrito, a ser celebrado antes do término do prazo do Contrato em vigor.

3.2 Condições Suspensivas. As Partes concordam que a eficácia deste Contrato, ressalvada a cláusula 4.1.1, que terá eficácia a partir da transferência dos contratos exigida na cláusula 3.2, (iv) (b) e (d), ficará subordinada à verificação, no prazo de até 90

(noventa) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, das seguintes condições suspensivas:

(i) A realização de todas as vistorias, inspeções e testes necessários à expedição pela PETROBRAS do Termo de Aceitação da Usina;

(ii) A autorização pelas Autoridades Governamentais para que a Usina possa operar sob a forma de usina de reserva de geração, como lastro de outros ativos de geração de propriedade ou contratados pela PETROBRAS, nos termos do Ato Normativo, devendo este último atender às condições de reserva de geração do Sistema Elétrico Interligado Nacional;

(iii) A obtenção de quaisquer outras Aprovações Governamentais necessárias à produção e/ou comercialização, pela PETROBRAS, da energia elétrica a ser gerada pela Usina. A TERMOBAHIA obriga-se a tomar todas as providências necessárias, mediante cooperação da PETROBRAS, para a obtenção das referidas Aprovações Governamentais no prazo indicado acima;

(iv) A realização pela TERMOBAHIA, caso não haja impedimentos legais ou regulatórios, de todos e quaisquer atos necessários para transferir à PETROBRAS: (a) todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão/Distribuição e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão/Distribuição e contratos conexos necessários à exploração da Usina pela PETROBRAS; (b) todos os direitos e obrigações decorrentes de contratos de venda de energia e/ou capacidade, se houver; (c) todos os direitos e obrigações decorrentes de contratos de fornecimento de combustível; (d) todos os direitos relativos à livre comercialização, por meio da CCEE, da energia elétrica produzida pela Usina, que sejam detidos pela TERMOBAHIA de forma que a PETROBRAS, observadas as disposições da Cláusula 16.7 passe a ser responsável, perante a CCEE, pelo ativo de geração e por todo e qualquer direito e obrigação decorrente da mesma comercialização; e (e) todos os direitos e obrigações decorrentes de outros contratos e licenças não listados acima, que sejam necessários à operação e manutenção da Usina, à comercialização da energia produzida ou seu uso como reserva de geração.

(v) a constituição de estabelecimento ou filial da PETROBRAS, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, nas dependências da Usina.

3.2.1. Findo o prazo estipulado na Cláusula 3.3, caso alguma das condições suspensivas ali estabelecidas deixe de ser implementada por qualquer motivo ou não ocorra a notificação pela PETROBRAS aludida na Cláusula 3.4, ficará a critério da PETROBRAS decidir (a) pela prorrogação do prazo para implementação de quaisquer das condições suspensivas; (b) pelo início imediato da eficácia do Contrato, renunciando às condições suspensivas não implementadas, excetuadas aquelas previstas nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 3.3, que não poderão ser renunciadas, ou (c) pela ineficácia do presente Contrato e não produção de quaisquer efeitos desde a data de sua assinatura.

3.2.2. Nas hipóteses dos itens (a) e (b) da Cláusula 3.3.1 acima, a PETROBRAS, ou sua eventual cessionária, deverá notificar a TERMOBAHIA de sua decisão em até 10 (dez) dias úteis e na forma da Cláusula 16.2 deste Contrato. Caso não seja feita a referida notificação pela PETROBRAS, implementar-se-á o item (c) da Cláusula 3.3.1, de forma automática e independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, não cabendo nessa hipótese indenização de parte à parte.

3.3. Notificação; Extinção Automática. A PETROBRAS deverá notificar a TERMOBAHIA da verificação de todas as condições suspensivas aludidas na Cláusula 3.3, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação das referidas condições suspensivas, considerando-se para início da contagem do prazo de vigência do Contrato a data de recebimento da notificação encaminhada conforme o disposto na Cláusula 16.2 deste Contrato.

3.4. Limite de Responsabilidade. A assunção pela PETROBRAS das obrigações originalmente contratadas pela TERMOBAHIA, conforme previsto nas cláusulas deste Contrato, limita-se àquelas obrigações decorrentes do período de eficácia do Contrato, sendo certo que todos os demais valores devidos pela TERMOBAHIA anteriormente à data da transferência das obrigações à PETROBRAS permanecerão de responsabilidade da TERMOBAHIA e deverão ser por ela integral e exclusivamente suportados.

CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Aluguel e Forma de Pagamento. Em contraprestação à locação da Usina, a PETROBRAS efetuará o pagamento mensal, que será devida a partir da eficácia do presente Contrato, no valor de R\$ 8.440.000,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) a ser pago por meio de boleto de cobrança, emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Qnab240”), em nome de TERMOBAHIA S.A., cujo vencimento dar-se-á no dia 25 do mês subsequente ao mês de referência.

Dados para crédito: Banco do Brasil (001), Agência: 3180-1, Conta corrente: 70022-3.

4.1.1. Para manutenção do adequado equilíbrio econômico-financeiro, a PETROBRAS compromete-se a reembolsar a TERMOBAHIA pelas receitas recebidas pela PETROBRAS durante o efeito suspensivo, e que sejam resultantes das transferências de contratos exigidas, conforme cláusula 3.2.

4.1.2. Para o cumprimento do estabelecido no item 4.1, a Fatura original deverá ser encaminhada pela TERMOBAHIA à PETROBRAS impreterivelmente até o 7º Dia Útil anterior a data de vencimento. Não sendo verificado o exposto acima, o pagamento somente será efetuado 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento da mesma, sem qualquer ônus para a PETROBRAS.

4.1.3. Erro na Fatura. Caso seja constatado algum erro nas faturas emitidas pela TERMOBAHIA, serão as mesmas devolvidas pela PETROBRAS à TERMOBAHIA e os respectivos pagamentos serão sustados até sua efetiva correção, sem que isso implique em interferência na execução do objeto definido na Cláusula 2.1., ou qualquer reajuste ou multa se o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento.

4.1.4. O Aluguel inclui todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes do objeto do presente Contrato.

4.2. Direito à Compensação. Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do Aluguel devido à TERMOBAHIA, nesse caso não se aplicando as disposições das Cláusulas 14.2 e 14.3, as importâncias correspondentes a eventuais valores devidos pela TERMOBAHIA à PETROBRAS, por força deste Contrato.

RBS Jm

4.3. Reajuste.

(a) O valor do Aluguel referido na Cláusula 4.1 será reajustado anualmente, a partir do mês de assinatura do presente Contrato, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") e, na impossibilidade de aplicação deste, de outro índice similar a ser definido entre as Partes.

(b) O reajustamento com base no IPCA obedecerá à seguinte fórmula:

$$P_i = P_0 \times \left[\frac{\text{IPCA}_{i-1}}{\text{IPCA}_0} \right]$$

Onde:

P_i : valor reajustado

P_0 : valor pactuado na data de celebração do presente Contrato, segundo a Cláusula 4.1

IPCA_{i-1} : valor acumulado do IPCA no mês anterior ao mês do reajuste do valor do Aluguel.

IPCA_0 : valor acumulado do IPCA, referente ao mês anterior ao mês de assinatura do Contrato.

4.4. Mora. O pagamento do Aluguel fora do prazo de seu vencimento sujeita a PETROBRAS ao pagamento de multa de mora correspondente a 2% do valor do Aluguel, a ser incluída no boleto de cobrança do Aluguel do mês seguinte, exceto se o atraso no pagamento se der em decorrência do não cumprimento, pela TERMOBAHIA, do disposto na Cláusula 4.1.2.

4.5. Da revisão dos preços e do equilíbrio econômico-financeiro. Havendo alguma alteração na legislação ou regulação que venham trazer desequilíbrio na equação econômico-financeira dos preços pactuados neste contrato, as partes poderão, a qualquer tempo, rever as condições convencionadas, nos termos dos artigos 478 e 479 do Código Civil.

4.5.1. Ocorrerá desequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

5.1. A PETROBRAS obriga-se, durante toda a vigência deste Contrato, a (i) utilizar a Usina exclusivamente para fins de geração de energia, observando suas especificações técnicas e os Limites do Projeto; (ii) restituir a Usina à TERMOBAHIA, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal da Usina; (iii) executar ou responsabilizar-se pelo serviço de operação e manutenção da Usina dentro dos termos previstos na Cláusula 9ª (Nona) deste contrato, responsabilizando-se pela aquisição dos materiais necessários para estes fins; (iv) restituir os materiais de

RBS 

propriedade da TERMOBAHIA existentes nos almoxarifados da Usina no fim efetivo da vigência deste Contrato, excluindo aqueles que foram utilizados na operação e manutenção da Usina durante o período de locação; (v) levar imediatamente ao conhecimento da TERMOBAHIA o surgimento de qualquer dano ou defeito na Usina; (vi) realizar, às suas expensas, a imediata reparação de quaisquer danos ou defeitos verificados na Usina, exceto quanto a danos provocados por vícios existentes (conhecidos ou ocultos) ao tempo da efetiva cessão da posse da Usina à PETROBRAS e danos decorrentes de comprovado dolo ou desídia da TERMOBAHIA, seus empregados ou seus administradores; (vii) realizar, às suas expensas, projetos e obras que permitam a comunicação e interligação da Usina com os sistemas de informação e telecomunicações e unidades organizacionais da PETROBRAS, solicitando aprovação prévia da TERMOBAHIA para tal; (viii) não modificar a forma interna ou externa do imóvel onde está localizada a Usina sem o consentimento da TERMOBAHIA; (ix) entregar à TERMOBAHIA cópias dos documentos de cobrança de Tributos e encargos (ou documentos originais, caso a TERMOBAHIA seja o contribuinte de tais Tributos e encargos), bem como cópia de qualquer intimação, exigência ou multa, ainda que dirigida à PETROBRAS; (x) pagar as despesas relacionadas ao consumo de força, luz, água e esgoto relativos à estrutura administrativa da Usina e todas as despesas operacionais, nos termos da Cláusula 9ª (Nona) deste Contrato; (xi) inspecionar e emitir o Termo de Aceitação da Usina; (xii) arcar às suas custas com todas as multas e infrações a que der causa e que decorram da utilização da Usina, objeto deste Contrato, pela PETROBRAS; (xiii) responsabilizar-se pelos seguros da Usina obrigatórios e necessários à sua operação, incluindo, mas não limitando-se a, Riscos Operacionais, Riscos Nomeados, Transportes (Carga), Casco e Máquinas, Responsabilidade Civil Geral e D&O nos termos da sua política de contratação de seguros; (xiv) manter a TERMOBAHIA indene de todo e qualquer dano a que der causa em decorrência da exploração da Usina; (xv) acompanhar a TERMOBAHIA nas inspeções periódicas que esta fizer na Usina em cumprimento ao definido neste Contrato; (xvi) assinar, se necessário, todos os aditivos de cessão referentes aos contratos que constam no item 6.1 (x); e (xvii) ressarcir, se necessário, a TERMOBAHIA dos pagamentos dos contratos do item 6.1 (x) no período compreendido entre a eficácia do contrato de locação e a efetiva cessão dos mesmos.

5.2. Liquidação na CCEE. A PETROBRAS será, somente durante o período em que detiver a referida Autorização de PIE, a responsável perante a CCEE por todo e qualquer direito e obrigação pelo ativo de geração e pela comercialização da energia elétrica gerada pela Usina.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA TERMOBAHIA

6.1. A TERMOBAHIA obriga-se, durante toda a vigência deste Contrato, a: (i) disponibilizar a Usina à PETROBRAS em perfeitas condições de uso, bem como a respectiva documentação técnica da Usina; (ii) disponibilizar à PETROBRAS todos os materiais existentes nos almoxarifados bens imobilizados necessários, por ocasião do início de vigência efetiva deste Contrato; (iii) permitir à PETROBRAS, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o uso pacífico da Usina e de todos os equipamentos, bens e instalações de sua propriedade necessários à operação e manutenção da referida Usina; (iv) manter, durante a vigência do presente Contrato, a forma e o destino do imóvel onde está localizada a Usina, salvo acordo entre as Partes; (v) responder pelos vícios anteriores à locação e não apontados no Termo de Aceitação da Usina; (vi) pagar pontualmente os Tributos e encargos pertinentes à Usina que porventura tenham permanecido sob sua responsabilidade; (vii) disponibilizar o *login* e as senhas necessárias ao acesso pela PETROBRAS aos sistemas do ONS e da CCEE; (viii) permitir acesso aos



dados disponibilizados pelos sistemas de supervisão da Usina, através da utilização de interface de comunicação com o Sistema de Informações da Planta ("Sistema PI"), correndo os custos às expensas da PETROBRAS; (ix) em até 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência efetiva deste Contrato, a TERMOBAHIA deverá apresentar à PETROBRAS uma relação dos materiais bens immobilizados existentes na Usina, com respectiva especificação e quantidade ("Inventário Inicial"), destacando:, se houver:

- (a) Os sobressalentes relativos às turbinas principais;
- (b) Os grandes sobressalentes relativos aos demais equipamentos da Usina;
- (c) Os demais sobressalentes; e
- (d) Outros tipos de materiais (consumíveis, bens patrimoniais, etc.), adequadamente categorizados.

(x) transferir à PETROBRAS, caso ainda não tenha feito: (a) todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão/Distribuição e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão/Distribuição e contratos conexos necessários à exploração da Usina pela PETROBRAS; (b) todos os direitos e obrigações decorrentes de contratos de venda de energia e/ou capacidade, se houver; (c) todos os direitos e obrigações decorrentes de contratos de fornecimento de combustível; (d) todos os direitos relativos à livre comercialização, por meio da CCEE, da energia elétrica produzida pela Usina, que sejam detidos pela TERMOBAHIA de forma que a PETROBRAS, observadas as disposições da Cláusula 15.7, passe a ser responsável, perante a CCEE, pelo ativo de geração e por todo e qualquer direito e obrigação decorrente da mesma comercialização; e (e) todos os direitos e obrigações decorrentes de outros contratos e licenças não listados acima, que sejam necessários à operação e manutenção da Usina, à comercialização da energia produzida ou seu uso como reserva de geração; e (xi) a ressarcir à PETROBRAS pelos pagamentos por ela realizados em virtude de eventuais encargos anteriores, ou cuja origem seja anterior, à eficácia desse Contrato de Locação, observando o disposto na Cláusula 3.2.

6.2. A TERMOBAHIA se compromete a cooperar da melhor maneira possível com a PETROBRAS em todos os atos necessários ao bom cumprimento do objeto desse Contrato, de forma que a cessão à PETROBRAS dos contratos referidos no subitem 6.1 (x) que, eventualmente, não tenham sido transferidos, ocorra no menor prazo possível, praticável pelos agentes em operações semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela PETROBRAS, ainda que não autorizadas pela TERMOBAHIA, bem como as úteis, desde que autorizadas pela TERMOBAHIA, serão indenizáveis, sendo resguardado à PETROBRAS o exercício do direito de retenção das mesmas.

7.1.1. A PETROBRAS deverá notificar, por escrito, a TERMOBAHIA quanto à pretensão de realizar benfeitorias úteis, apresentando as justificativas para as mesmas, e a TERMOBAHIA deverá se manifestar expressamente no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, sendo certo que a negativa de autorização pela TERMOBAHIA deve ser devidamente fundamentada em razões de ordem técnica.

PBS jm

7.1.2. A PETROBRAS poderá, ao fim do contrato, levantar as benfeitorias cuja retirada possa se fazer (em detrimento da usina) sem causar dano à Usina.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.1. Caberá à PETROBRAS manter segurada a Usina (UTE Celso Furtado), correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

CLÁUSULA NONA - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA

9.1. Operação e Manutenção da Usina. A PETROBRAS irá operar e manter a Usina às suas expensas, podendo contratar terceiros para a realização destes serviços.

9.2. Obrigações de Operação e Manutenção. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1, as Partes desde já concordam que a PETROBRAS, ou quem esta contratar para a prestação dos serviços de operação e manutenção da Usina, deverá:

(i) operar e manter a Usina de acordo com as disposições deste Contrato, do Contrato de Conexão, do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão/Distribuição, dos Limites do Projeto, do Plano de Manutenção Programada, das Práticas Prudentes do Setor, das Leis aplicáveis, dos Procedimentos de Rede, do Acordo Operativo, do Parecer de Acesso Conclusivo, das regras e procedimentos da CCEE, de quaisquer outros procedimentos ou contratos aplicáveis e das diretrizes e recomendações dos fabricantes e da projetista aplicáveis à Usina e aos seus equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DOS CONTRATOS

10.1. Todos os contratos, acordos e correlatos para funcionamento e operação da Usina UTE Celso Furtado existente no início de vigência efetiva deste contrato, relacionados no anexo III, intitulado “Lista de Contratos Transferidos à PETROBRAS” serão cedidos pela TERMOBAHIA à PETROBRAS. A cessão dos demais contratos poderá ser objeto de acordo entre as partes.

10.2. A TERMOBAHIA autoriza a PETROBRAS, durante o período de locação, a celebrar contratos, acordos e correlatos, de natureza operativa ou não, em nome da Usina.

10.3. As partes concordam que, até que ocorra a formalização da cessão dos contratos listados no Anexo III do locador para o locatário, com as devidas alterações contratuais que se façam necessárias, o locador continuará a arcar com os pagamentos de tais contratos e o locatário efetuará os devidos ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. Declarações e Garantias da TERMOBAHIA: A TERMOBAHIA declara e garante à PETROBRAS que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente e em situação regular, de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil;

(ii) a assinatura e cumprimento das obrigações da TERMOBAHIA nos termos deste Contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e não resultam em inadimplemento de qualquer natureza, violação de qualquer disposição, nem de qualquer contrato do qual a TERMOBAHIA seja parte ou por meio do qual suas propriedades, ativos ou ela mesma possam estar vinculados ou vir a ser afetados;

(iii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para a TERMOBAHIA e é exequível contra a TERMOBAHIA, de acordo com seus termos; e

(iv) a TERMOBAHIA se compromete a cumprir pontualmente todas as suas obrigações legais pertinentes ao Contrato, bem como as previstas neste Contrato.

11.2. Declarações e Garantias da PETROBRAS. A PETROBRAS declara e garante à TERMOBAHIA que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente e em situação regular, de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil;

(ii) a assinatura e cumprimento das obrigações da PETROBRAS nos termos deste Contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e não resultam em inadimplemento de qualquer natureza, violação de qualquer disposição, nem de qualquer contrato do qual a PETROBRAS seja parte ou por meio do qual suas propriedades, ativos ou ela mesma possam estar vinculados ou vir a ser afetados;

(iii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para a PETROBRAS e é exequível contra a PETROBRAS, de acordo com seus termos; e

(iv) a PETROBRAS se compromete a cumprir pontualmente todas as suas obrigações legais pertinentes ao Contrato, bem como as previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 – Os tributos (impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições, sociais ou de melhoria), que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.2.1 – A TERMOBAHIA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

12.3 – A TERMOBAHIA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o pagamento do aluguel, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.4 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a TERMOBAHIA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza,



deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 12.6 deste Contrato, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à TERMOBAHIA.

12.5 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da TERMOBAHIA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

12.5.1 – A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da TERMOBAHIA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

12.5.2 – A TERMOBAHIA fornecerá todos os documentos necessários para evitar a responsabilidade solidária da PETROBRAS prevista na legislação, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.

12.6 – Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTO DE FORÇA MAIOR

13.1. Evento de Força Maior. Conforme utilizado neste Contrato, evento de caso fortuito ou de força maior ("Evento de Força Maior") significa, sem prejuízo das disposições genéricas do parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, qualquer ato, evento ou condição, que provoque o atraso ou o não cumprimento das obrigações, nos termos deste Contrato, na medida em que tal ato, fato ou condição (i) esteja além do controle razoável da Parte que o alega; (ii) não esteja diretamente relacionado a atos, omissões ou atrasos da Parte que os alega (ou terceiro sobre quem tal Parte tenha controle); (iii) não seja um ato, fato ou condição cujos riscos ou conseqüências tal Parte tenha expressamente concordado em assumir, nos termos deste Contrato; e (iv) não possam ser sanados, corrigidos, evitados, compensados, negociados, ou de outra forma superados, pelo exercício imediato da devida diligência pela Parte que os alega (ou terceiro sobre quem tal Parte tenha controle).



13.2. Caracterização do Evento de Força Maior. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, ou será responsável por atraso ou não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, na medida em que tal cumprimento seja impedido ou atrasado devido a um Evento de Força Maior e que:

- (i) a Parte que alega a ocorrência de um Evento de Força Maior envie à outra Parte notificação por escrito, nos termos da Cláusula 15.2, imediatamente após a verificação do início do referido evento, com detalhes e particularidades de sua ocorrência;
- (ii) o atraso no cumprimento não seja de escopo maior ou perdue por mais tempo do que aquele diretamente causado pelo Evento de Força Maior;
- (iii) a Parte que atrasar o cumprimento de sua obrigação em função de Evento de Força Maior envide os melhores esforços para superar as causas ou circunstâncias impeditivas e retardadoras do cumprimento das obrigações e forneça relatórios de andamento semanais à outra Parte, durante o período em que o cumprimento das obrigações ficar atrasado ou impedido, descrevendo as medidas que foram tomadas, ou serão tomadas, para sanar as conseqüências do Evento de Força Maior, a programação de tais medidas e a data esperada em que o cumprimento das obrigações não será mais afetado pelo Evento de Força Maior; e
- (iv) a Parte que alega a ocorrência de Evento de Força Maior notifique imediatamente à outra Parte da cessação do Evento de Força Maior.

13.3. Outros Efeitos de Evento de Força Maior. Se o efeito do Evento de Força Maior impedir uma das Partes de cumprir suas obrigações, nos termos deste Contrato, por um prazo superior a 3 (três) meses consecutivos, então qualquer das Partes poderá, em qualquer ocasião após o decurso de tal prazo, rescindir este Contrato mediante notificação, nos termos da Cláusula 15.2, à outra Parte, sem qualquer outra obrigação da Parte que rescinda o Contrato, exceto quanto ao pagamento de custos e obrigações incorridos antes da data efetiva de tal rescisão, desde que tal aviso de rescisão seja dado durante o período em que o cumprimento das obrigações continue em atraso ou impedido pelo Evento de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLENTO E RESCISÃO

14.1. Evento de Inadimplemento da TERMOBAHIA: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo elencados, salvo se causado por Evento de Força Maior ou por Evento de Inadimplemento da PETROBRAS, deverá constituir um Evento de Inadimplemento da TERMOBAHIA:

- (i) a TERMOBAHIA deixar de cumprir qualquer disposição substancial deste Contrato e tal descumprimento deixar de ser corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, após notificada pela PETROBRAS, nos termos da Cláusula 15.2; ou
- (ii) a TERMOBAHIA (a) admitir por escrito a sua incapacidade de pagar suas dívidas, à medida do vencimento das mesmas, (b) iniciar processo de dissolução, (c) iniciar processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (d) ter declarada a sua falência ou (e) tomar medida com o propósito de implementar qualquer das hipóteses anteriores.

14.2. Evento de Inadimplemento da PETROBRAS. Deverá constituir um Evento de Inadimplemento da PETROBRAS, salvo se causado por Evento de Força Maior ou por Evento de Inadimplemento da TERMOBAHIA:

- (i) o descumprimento pela PETROBRAS de qualquer disposição substancial deste Contrato e a não correção de tal descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, após notificada pela TERMOBAHIA, nos termos da Cláusula 15.2; ou
- (ii) a PETROBRAS (a) admitir por escrito a sua incapacidade de pagar suas dívidas, à medida do vencimento das mesmas, (b) iniciar processo de dissolução, (c) iniciar processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (d) ter declarada a sua falência ou (e) tomar medida com o propósito de implementar qualquer das hipóteses anteriores.

14.3. Ocorrência de Evento de Inadimplemento. Se um Evento de Inadimplemento ocorrer durante a vigência deste Contrato, a Parte inocente poderá rescindir este Contrato, devendo, nesta hipótese, a Parte que deu causa ao inadimplemento pagar à Parte inocente multa penal, não compensatória, equivalente a 1 (uma) vez o valor do Aluguel vigente à época da infração.

14.4. Rescisão Imotivada. Na rescisão deste Contrato, a critério de qualquer das Partes, sem que se verifique um Evento de Inadimplemento, a Parte que decidir pela rescisão deverá pagar à outra Parte, a título de multa penal, não compensatória, equivalente a 1 (uma) vez o valor do Aluguel vigente à época da rescisão.

14.5. Modificação Societária; Rescisão. Na hipótese de ocorrer modificação do quadro societário da TERMOBAHIA ou de sua controladora, fica reservado à PETROBRAS o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem que caiba à TERMOBAHIA qualquer direito indenizatório.

14.6. Perda da Autorização de PIE; Rescisão. Se, por qualquer razão, a Autorização de PIE, transferida à PETROBRAS, venha a ser revogada pelas Autoridades Governamentais, fica reservada à PETROBRAS o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem que caiba à TERMOBAHIA qualquer direito indenizatório.

14.7. Direito de Preferência

14.7.1. A PETROBRAS deverá ser notificada por escrito pela TERMOBAHIA, caso a TERMOBAHIA resolva alienar a terceiro a Usina, bem como parte ou a totalidade dos ativos (e.g. máquinas, equipamentos, instalações) componentes da Usina, podendo a PETROBRAS exercer preferência na aquisição da Usina ou de seus ativos nas mesmas condições ofertadas pelo terceiro à TERMOBAHIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação enviada pela TERMOBAHIA especificamente com esse propósito.

14.7.2. A TERMOBAHIA reconhece que, mesmo na hipótese da PETROBRAS não exercer o direito de preferência de que trata a Cláusula 14.7.1 acima, este Contrato vinculará e obrigará o terceiro adquirente da Usina ou de seus ativos, devendo a TERMOBAHIA buscar a adesão do terceiro adquirente aos termos e condições deste Contrato.

14.8. Devolução de Licenças, Bens e Direitos

14.8.1. No caso de encerramento do presente Contrato por qualquer razão, a PETROBRAS se compromete a envidar os melhores esforços, com a cooperação da TERMOBAHIA, para transferir de volta a esta todas as licenças e direitos que lhe tenham sido transferidos por força deste Contrato.

14.8.2. A devolução da Usina, seus bens e instalações à TERMOBAHIA será feita mediante a assinatura do Termo de Devolução da Usina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL

15.1. Eleição de Foro. Qualquer controvérsia, decorrente ou relacionada à validade, interpretação, cumprimento ou exequibilidade deste Contrato (“Disputa”) deverá ser solucionada, em primeira instância, por meio de negociações com os representantes designados pelas Partes. Se a Disputa não for solucionada dentro de 30 (trinta) dias, contados do início das discussões (devendo ser considerado como início a data de notificação de uma Parte à outra, nos termos da Cláusula 13.2), a Disputa deverá ser submetida ao foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Lei Aplicável. O presente Contrato será, em todos os aspectos, regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Sigilo:

16.1.1. A PETROBRAS e a TERMOBAHIA se obrigam, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 16.1.1.2.

16.1.1.1. – São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a PETROBRAS e a TERMOBAHIA tenham acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

16.1.1.2 – O prazo previsto no item 16.1.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS e para a TERMOBAHIA, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelas Partes, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da titular das informações confidenciais.

16.1.1.3 - A PETROBRAS e a TERMOBAHIA, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

16.1.1.4 – Quaisquer informações obtidas pelas Partes durante a execução contratual, nas dependências da outra Parte ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

16.1.2 – Descumprir a obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

RBD 

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

16.1.2.1 – O descumprimento, pelas Partes, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

16.1.3 – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

16.1.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente contrato dependerá de prévia autorização da Parte que detém a sua titularidade, ressalvada a mera notícia de sua existência.

16.2. Notificações

16.2.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as notificações e outras comunicações, exigidas neste Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por meio de fax ou entregues pessoalmente, ou pelo correio, às Partes, nos endereços e contatos das Partes especificados abaixo:

- (a) se para a TERMOBAHIA:

TERMOBAHIA S.A.
End.: Rodovia BA-523 KM 3,5, Distrito de Mataripe, São Francisco do Conde - Bahia
Fax: (71) 3348-2720
Telefone: (71) 3604-2965
Atenção: Sr. Jair Franco Lima Gomes

(b) se para a PETROBRAS:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
End. Avenida Almirante Barroso, nº 81 – 29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Fax: (21) 3229-2849
Telefone: (21) 3229-4386
Atenção: Sr. José Augusto Silva Machado

16.2.2. Todas as notificações e comunicações serão consideradas recebidas, se entregues pessoalmente, no momento do recebimento e, se enviadas pelo correio, após o recebimento do comprovante de recebimento, na medida em que o remetente envie por fax ou correio eletrônico aos destinatários comprovante das respectivas postagens.

16.2.3. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço de notificação ou a pessoa de contato mediante o envio de notificação à outra Parte, de acordo com as disposições desta Cláusula.

16.3. Renúncia. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em exercer quaisquer direitos, poderes ou faculdades, estabelecidos no presente Contrato, deverá afetar quaisquer desses direitos, poderes ou faculdades ou ser interpretados como uma renúncia aos mesmos, nem o exercício parcial desses direitos, poderes ou faculdades impedirá quaisquer outros, ou o exercício de quaisquer outros direitos, poderes ou faculdades do presente Contrato. Os direitos, poderes e medidas, expressamente previstos no presente Contrato, são cumulativos e não excludentes de quaisquer outros direitos, poderes ou medidas que as Partes possam de qualquer outra forma ter. Nenhuma renúncia por qualquer Parte, em relação aos termos e condições deste Contrato, deve ser considerada ou interpretada como uma renúncia aos mesmos ou outros termos e condições em uma situação futura.

16.4. Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Contrato seja declarada ilegal, inválida, nula ou inexequível por autoridade judicial em qualquer jurisdição em decisão final e inapelável, tal disposição deve ser ineficaz na extensão da declaração de ilegalidade, invalidade, nulidade ou inexequibilidade. Em tal caso (i) tal termo ou disposição não deverá invalidar as disposições remanescentes deste Contrato, (ii) as Partes deverão envidar seus esforços razoáveis para substituir a disposição ilegal, inválida, nula ou inexequível por uma disposição válida e exequível que tenha, tanto quanto possível, o mesmo efeito da disposição substituída.

16.5. Alterações. O presente Contrato e suas disposições somente poderão ser alterados, modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito das Partes. O presente Contrato poderá, ainda, ser alterado para se adequar a quaisquer disposições contidas no Ato Normativo a ser emitido pela ANEEL, que figura como condição suspensiva, caso seja a hipótese.

16.6. Acordo Completo. O presente Contrato constitui o acordo final e completo entre as Partes, substituindo todos e quaisquer entendimentos e acordos, anteriores à data de execução deste Contrato, sejam escritos ou verbais, que tenham por objeto a matéria tratada neste Contrato. O presente Contrato obriga e vigora em benefício de cada Parte e de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

16.7. Cessão. O presente Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer Parte, exceto com o consentimento expresso da outra Parte. Não obstante o

acima disposto, fica desde logo acordado entre as Partes que a PETROBRAS poderá requerer à ANEEL, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a transferência a terceiros da Autorização de PIE, ou qualquer outro ato autorizativo governamental porventura existente, necessário à produção, comercialização ou uso como reserva de geração da energia produzida pela Usina, caso em que a TERMOBAHIA não poderá se opor à cessão do presente Contrato aos terceiros indicados pela PETROBRAS.

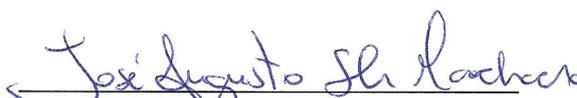
16.8. Anexos. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e de seus anexos, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013.

TERMOBAHIA S.A.

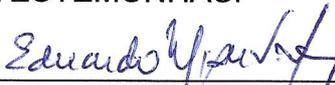

 Ronaldo Batista Assunção
 Presidente


 José Augusto Silva Machado
 Diretor Administrativo

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS


 Ronaldo Batista Assunção
 Gerente Executivo de Operações e Participações em Energia

TESTEMUNHAS:


 Nome: Eduardo Machado de S. Araújo
 CPF/MF: 510013067-91


 Nome: Acir Lopes Ferreira
 CPF/MF: 591512507-72

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº socamnn
 Reconheço como autêntica a(s) firma(s): RONALDO BATISTA ASSUNÇÃO-62F#
 /19-QHR&8177, JOSE AUGUSTO SILVA MACHADO-118F/194-QHR&8178, #=====
 #=====
 Rio de Janeiro, 5 de Abril de 2013 às 10:30:43
 2- Em Testemunho da 13ª cidade de Rio de Janeiro
 EDSON VENANCIO DA SILVA - Autorizado - EVS - Escrivão
 Total R\$11,00
 Válido somente com selo de Fiscalização.



ANEXO I

DEFINIÇÕES

"Acordo Operativo" significa o acordo firmado com a concessionária local de prestação de serviços públicos de transmissão/ distribuição.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

"Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, registro, consentimento, aprovação, licença, portaria, alvará, isenção, alteração, ordem, julgamento, decreto, resolução, instrução, renúncia, privilégio, declaração de ou regulamento de qualquer Autoridade Governamental, relacionado à aquisição, propriedade, ocupação, construção, operação ou manutenção da Usina ou à assinatura, entrega ou cumprimento deste Contrato.

"Ato Normativo" tem o significado atribuído nos "Considerandos" deste Contrato.

"Autoridade Governamental" significa, de forma individual e/ou coletiva:

(i) o governo do Brasil, o governo do Rio de Janeiro, o governo da Bahia, qualquer outro governo estadual ou municipal ou órgão judicial com jurisdição sobre a matéria pertinente, ou qualquer subdivisão política dos mesmos, inclusive o Banco Central do Brasil e a ANEEL; ou

(ii) qualquer outro governo, ministério, órgão de inspeção, departamento, agência, autoridade, órgão judicial, comissão ou órgão público ou legal ou pessoa com jurisdição sobre o assunto pertinente.

"Autorização de Produtor Independente de Energia" ou "Autorização de PIE" significa a autorização concedida pelo Poder Concedente aos agentes individuais ou reunidos em consórcio para produzir energia elétrica destinada à comercialização por sua conta e risco.

"CCEE" significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, criada mediante autorização contida na Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica.

"Contrato" significa o presente Contrato de Locação e Outras Avenças e todos os seus Anexos.

"Contrato de Conexão" significa o contrato de conexão da Usina ao sistema de transmissão/distribuição, firmado com concessionária local de prestação de serviços públicos de transmissão/distribuição.

"Contrato de Uso do Sistema de Transmissão/Distribuição" significa o CUST/CUSD firmado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ou a concessionária local de prestação de serviços públicos de distribuição.

"Dia Útil" significa qualquer dia, excluindo Sábados e Domingos e qualquer dia que seja feriado oficial no Brasil ou o dia em que se exija que os bancos no Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro ou na cidade de São Francisco do Conde permaneçam fechados.

"Evento de Força Maior" tem o seu significado estabelecido na Cláusula 12.

"Evento de Inadimplemento" significa qualquer dos eventos previstos na Cláusula 13.

"Informações Confidenciais" tem o seu significado estabelecido na Cláusula 15.1.

"Leis" significa todas as leis, portarias, tratados, regulamentos, permissões, ordens, consentimentos, instruções, autorizações, normas, decretos, regras, decisões, julgamentos e liminares e interpretações dos mesmos, anunciados, aprovados ou promulgados por uma Autoridade Governamental com jurisdição sobre o assunto pertinente e que esteja em vigor no momento em questão.

"Limites do Projeto" significa os parâmetros e características da Usina definidos no Anexo II.

"Manutenção Programada" significa uma interrupção, queda ou redução na capacidade da Usina de gerar energia elétrica que foi coordenada com antecedência de acordo com o Plano de Manutenção Programada, e que é necessária para a inspeção, teste, manutenção, reparo ou aprimoramento da Usina.

"ONS" significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico.

"Parecer de Acesso Conclusivo" significa o documento com a definição das condições de acesso da Usina, emitido pelo ONS [ou pela concessionária local de serviço público de distribuição].

"Pessoa" significa pessoa física ou pessoa jurídica, "trustee", "joint venture", associação, organismo ou Autoridade Governamental.

"Plano de Manutenção Programada" significa um plano de manutenção da Usina e de seus equipamentos a ser elaborado pela PETROBRAS ou por quem a PETROBRAS venha a contratar para operar a Usina, com base nos Procedimentos de Rede, e observadas as Leis aplicáveis, detalhando as revisões anuais e as manutenções preventivas, atualizando as condições operacionais dos equipamentos.

"Práticas Prudentes do Setor" significa, em relação às obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato, as práticas, métodos e atos em conformidade mínima com os padrões aceitos pela indústria de geração de energia nos [Estados Unidos da América] e de acordo com as recomendações de operação e manutenção dos fabricantes de equipamentos que devam ser observados pelo proprietário e por operadores prudentes para garantir uma operação eficiente, segura, confiável, econômica e de acordo com as Leis aplicáveis. Significa ainda, em relação ao operador, o exercício daquele grau de habilidade, diligência, prudência e precaução que, razoável e ordinariamente, se espera de um operador qualificado e experiente, engajado em serviços de operação e manutenção de instalações comparáveis às da Usina.

"Procedimentos de Rede" significa o documento elaborado pelo ONS e aprovado pela ANEEL, estabelecendo os procedimentos e requisitos técnicos para o planejamento,

implementação, uso e operação do sistema de transmissão, bem como penalidades e responsabilidades relativas ao mesmo.

“Rede Básica” significa as instalações pertencentes ao SIN, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

“Sistema Elétrico Interligado Nacional” ou “SIN” significa as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica, responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do Brasil que estejam interligadas eletricamente.

“Termo de Aceitação da Usina” significa o documento através do qual a PETROBRAS, após a realização das vistorias e inspeções que julgar necessárias, manifestará sua aceitação quanto às condições de recebimento da Usina, com as ressalvas que entenda pertinentes.

“Termo de Devolução da Usina” significa o documento através do qual a TERMOBAHIA, após a realização das vistorias e inspeções que julgar necessárias, manifestará sua aceitação quanto às condições de devolução da Usina, com as ressalvas que entenda pertinentes.

"Tributos" significa todos os impostos (inclusive de renda, renda bruta, vendas, uso, propriedade, valor adicionado), contribuições fiscais e parafiscais (inclusive taxas de documentação, licença e registro), emolumentos de qualquer natureza, lançamentos, tarifas ou retenções de qualquer natureza, juntamente com toda e qualquer penalidade, multa, sobretaxa, majoração e juros sobre os mesmos, cobrados, lançados ou impostos por qualquer Autoridade Governamental.

"Usina" tem o seu significado estabelecido na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“UTE Celso Furtado” denominação dada à usina termelétrica de propriedade da TERMOBAHIA conforme Cláusula 2.1 deste Contrato.

RSB jm

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA USINA

| | | |
|---|--|--|
|  AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA | FICHA TÉCNICA CENTRAIS GERADORAS TERMELÉTRICAS | SCG SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO |
| | ENDEREÇO: SGAN 603 - MÓDULO J - TEL.: (61)426-5756 – FAX.: (61) 426-5941 - CEP. 70.830.030 - BRASÍLIA - DF | |

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

| | | | |
|---|---------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| DENOMINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: USINA TERMOELÉTRICA E COGERAÇÃO TERMOBAHIA | | | |
| PROPRIETÁRIO: TERMOBAHIA S/A | | | |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO: RODOVIA BA-523, Km 3,5 | | | |
| DISTRITO: MATARIPE | | MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO CONDE | |
| ESTADO: BAHIA | | | |
| CNPJ/CPF: 02.707.630/0001-26 | TEL.: (71) 605-8000 | FAX.: (71) 605-8020 | E-mail: termobahia@termobahia.com |
| FINALIDADE SERVIÇO PÚBLICO - SP () | | AUTOPRODUTOR - AP () | |
| PRODUTOR INDEPENDENTE -PIE (X) | | | |
| SISTEMA ISOLADO () | | INTERLIGADO () | |
| INTEGRADO (X) | | | |

2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

| | | |
|--|--|---------------------------------------|
| ENDEREÇO: RODOVIA BA-523, Km 3,5 | | |
| DISTRITO: MATARIPE | | MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO CONDE |
| ESTADO: BAHIA | | |
| TEL.: (71) 605-8000 | | FAX.: (71) 605-8020 |
| E-mail: termobahia@termobahia.com | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS | | LATITUDE: |
| ALTITUDE (m): 0 | | LONGITUDE: |
| Temperatura Ambiente Média Anual (°C): 25 °C | | Umidade Relativa Média Anual (%): 80% |

3. CUSTOS ÍNDICES: (NÃO INCLUIR SUBESTAÇÃO E RESPECTIVO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO)

| | | |
|--------------|---------------------|--------------------|
| RS/kw: 40,00 | DATA BASE: 27/02/04 | RS/MWh: DATA BASE: |
|--------------|---------------------|--------------------|

4. CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA:

| | |
|---|--|
| Potência Instalada Total Bruta (kW) (do Gerador): 185.237 | Consumo Interno (kW/dia): 5.413 |
| Nº de Unidades Geradoras: 01 | Fator de Disponibilidade: 0,9 (MÉDIO) |
| Combustível Principal: GÁS NATURAL | "Heat Rate" da Central Geradora (kJ/kWh): 3.813,7 |
| Combustíveis Alternativos: - | Poder Calorífico Inferior - PCI (kJ/kg) – Combustível Principal : 47.857 |
| Consumo de Combustível (kg/dia): ou (Nm³/dia): 1.300.000 | Densidade (kg/Nm³) ou (kg/m³) – Combustível Principal: 25.857 (Kg/ m³) |

GERADORES ELÉTRICOS DA CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA (1):

| GERADORES | Potência (kVA) | Tensão (kV) | Fator de Potência | Frequência (Hz) | Classe de Isolamento | Rotação (rpm) | Fabricante | Entrada em Operação Comercial |
|-----------|----------------|-------------|-------------------|-----------------|----------------------|---------------|------------|-------------------------------|
| 01 | 300.000 | 21 | 0,85 | 60 | F | 3.600 | ALSTOM | 06/02/2004 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

EQUIPAMENTO MOTRIZ DA CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA (1):

| EQUIPAMENTO MOTRIZ | Tipo (2) | Potência (kW) (ISO) | Rotação (rpm) | Fabricante | "Heat Rate" (base PCI) (X) (kJ / kWh) ou Consumo Específico () (-----/kWh) |
|--------------------|---------------|---------------------|---------------|------------|---|
| 01 | TURBINA À GÁS | 188.000 | 3.600 | ALSTOM | 9.756 |
| | | | | | |
| | | | | | |

(2) TURBINA A VAPOR / MOTOR A PISTÃO / TURBINA A GÁS INDUSTRIAL / TURBINA A GÁS AERODERIVADA

CICLO TÉRMICO SIMPLES: NÃO

CICLO TÉRMICO COMBINADO: SIM

COGERAÇÃO: SIM

SISTEMA DE RESFRIAMENTO EM CICLO ABERTO ()

SISTEMA DE RESFRIAMENTO EM CICLO FECHADO (X)

Vazão de água na captação(m³/dia): -

Vazão de água de "MAKE-UP" (m³/dia): -

Temperatura da água (°C): -

Temperatura da água (°C): -

GERADORES DE VAPOR DA CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA (1):

| GERADORES DE VAPOR | Tipo | Produção de Vapor (p/Energia Elétrica) (t/h) | Produção de Vapor (p/ Processo) (t/h) | Pressão de Vapor (bar) | | Temperatura (°C) | |
|--------------------|-----------------|--|---------------------------------------|------------------------|-------|------------------|-------|
| | | | | CALD. | PROC. | CALD. | PROC. |
| 01 | CALDEIRA RECUP. | 396 | 396 | 125 | 42,3 | 568 | 395 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: CARLOS DALTON LIMA

Nº DE REGISTRO NO CREA:

REGIÃO:

ASSINATURA:

LOCAL: SÃO FRANCISCO DO CONDE

DATA: 27/02/04



ANEXO III
CONTRATOS CEDIDOS À PETROBRAS

FOLHA EM BRANCO
(NÃO HÁ CONTRATOS LISTADOS)

RSB 